

Decisão ORDINÁRIA Nº 2942/2001 Processo TCDF Nº 484/2000

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3575, DE 08 DE MAIO DE 2001

PROCESSO Nº 484/00

RELATOR: Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA

EMENTA: Aposentadoria de LUDMA MARIA VIEIRA-SGA.

DECISÃO Nº 2942/2001

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Ludma Maria Vieira, Matrícula nº 53.097-2-SGA; II. em complementação à Decisão nº 6989/00, proferida no processo nº 868/00, relatado pelo Conselheiro JORGE CAETANO na Sessão Ordinária de 6 de setembro de 2000, firmar entendimento de que a norma contida no inciso II, do § 1º, do artigo 8º, da Emenda Constitucional nº 20/98 (redutor) não se aplica às vantagens de natureza pessoal ou suas frações, ainda que incorporadas após a edição da referida Emenda.

Presidiu a Sessão: a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI. Votaram: os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA. Participaram: o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do MPjTCDF, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE MAIO DE 2001

PUBLICAÇÃO: DODF de 05/06/2001, págs. 26 a 41